



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº859-GAB/PMLJ, 29 DE MAIO DE 2020.

Projeto de Lei nº006/2020-PMLJ
Autoria Poder Executivo Municipal.

**DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, NOS TERMOS DO
INCISO IX, DO ART.37, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Art.2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária pelo Poder Executivo:

I – Assistência às situações de calamidade pública e condições emergenciais, assim reconhecidas pela Administração municipal;

II – Combate a surtos endêmicos:

III – Assistência à emergência em saúde pública;

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei e será feito mediante levantamento prévio da real necessidade de serviço e da avaliação curricular do candidato, pelo titular da pasta a qual o contratado ficará subordinado.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para atender à necessidade atualmente vivenciada, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a contratação temporária e imediata de 19 (dezenove) profissionais para atenderem à necessidade na rede Municipal de Saúde, sendo eles:

I – 5 (CINCO) Médicos (CLINICO GERAL), com salário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais 40% (quarenta por cento) de Insalubridade;

II – 4 (QUATRO) enfermeiros, com salário de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) mais 40% (quarenta por cento) de Insalubridade;

III – 4 (QUATRO) Técnicos de Enfermagem, com salário de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais) mais 40% (quarenta por cento) de Insalubridade;

IV – 2 (DOIS) Motoristas, com salário de R\$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais) mais 40% (quarenta por cento) de Insalubridade;

V – 4 (QUATRO) Serviços Gerais, com salário de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mais 40% (quarenta por cento) de Insalubridade;

§ 1º - Além das contratações estabelecidas no caput deste artigo, poderá a Administração Pública promover cadastro reserva para, em caso de nova demanda, devidamente justificada, possa realizar novas contratações, respeitando o limite de vagas imediatas destinadas para cada função, conforme anexo 1.

§ 2º - As contratações dispostas neste artigo devem proceder-se de processo seletivo conforme parâmetros estabelecidos nos anexos, restando este infrutífero para suprir a necessidade da Administração Pública, poderá esta realizar a contratação direta.

§ 3º - Nos casos da contratação que trata o caput deste artigo, as fontes pagadoras se darão através das seguintes rubricas:

I – PROGRAMA DE TRABALHO 132054 – GESTÃO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA;

II – NATUREZA DE DESPESAS 319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

III – FONTE RECURSO 1214.9919 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS – GOVERNO FEDERAL DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

Art. 5º – As contratações de que trata essa Lei tem sua validade até 31 de Dezembro de 2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

II – Ser novamente contratado nos termos desta Lei, salvo por justificativa estabelecida na motivação da contratação.

Art. 7º – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de cumulação na forma prevista no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

§1º Para efetivação da contratação, o candidato declarará a ausência de vínculo funcional com qualquer das entidades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 8º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada pela Corregedoria Geral do Município de Laranjal do Jari.

Art. 9º – Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado, com prazo de 30 (trinta) dias;

III – Por iniciativa do contratante mediante descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado; e

IV – Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

Parágrafo único. O contratado por tempo determinado terá direito, caso rescindindo o contrato, apenas ao pagamento de saldo de salário.

Art. 11º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 29 de maio de 2020.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.



PREFEITURA DE
LARANJAL DO JARI
Tempo de reconstruir

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES.

CARGO	CARGA HORARIA	NIVEL SUPERIOR			SALARIO
		CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO DE RESERVA	VAGAS Pcd*	
MEDICO CLINICO GERAL	20	05	05	01	R\$ 10.000,00 + 40% INSALUBRIDADE
ENFERMEIRO	30	04	04	*	R\$ 2.660,00 + 40% INSALUBRIDADE

*Pessoas com Deficiência

CARGO	CARGA HORARIA	NIVEL MEDIO E TECNICO			SALARIO
		CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO DE RESERVA	VAGAS Pcd*	
TECNICO DE ENFERMAGEM	30	04	04	01	R\$ 1.075,00 + 40% INSALUBRIDADE
MOTORISTA	30	02	02	*	R\$ 1.045,00 + 40% INSALUBRIDADE

*Pessoas com Deficiência

CARGO	CARGA HORARIA	NIVEL FUNDAMENTAL			SALARIO
		CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO DE RESERVA	VAGAS Pcd*	



PREFEITURA DE
LARANJAL DO JARI
Tempo de reconstruir

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS GERAIS	30	04	04	-	R\$ 1.045,00 + 40% INSALUBRIDADE
-----------------	----	----	----	---	-------------------------------------

* Pessoas com Deficiência

ANEXO II - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR

OBJETO DA AVALIAÇÃO					VALOR
ITEM					
1	Qualificação Profissional				
1.1	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em área afim, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (Máximo de um curso)				2,5 pontos
1.2	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (Máximo de um curso)				5 pontos
1.3	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> em UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, com carga horária mínima de 360 h/a, reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar. (Máximo de um curso)				7,5 pontos
1.4	Diploma de conclusão de curso de Mestrado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (Máximo de um curso).				10 pontos
1.5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (Máximo de um curso).				15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA					40 PONTOS



PREFEITURA DE
LARANJAL DO JARI
Tempo de reconstruir

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ÚLTIMOS 5 ANOS		VALOR
2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos). Experiência em atuação na Saúde da Família, ambulatório ou hospitalar;	10 ponto por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE – NÍVEL TÉCNICO

ITEM	OBJETO DA AVALIAÇÃO	VALOR
1	Qualificação Profissional	
1.1	Diploma de conclusão de curso de Nível Técnico devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, na área afim. (Máximo de um curso), com registro em seu respectivo conselho de classe.	25 pontos
1.2	Declaração de Cursos de Atualização e/ou aperfeiçoamento em Saúde Pública, devidamente reconhecida pelo MEC.	15 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		40 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – ÚLTIMOS 5 ANOS		VALOR
2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos). Experiência em atuação na Saúde da Família, ambulatório ou hospitalar;	10 ponto por ano completo
2.1	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em atividade de saúde, correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos). Experiência em atuação na Saúde da Família, ambulatório ou hospitalar;	10 ponto por ano completo
2.2	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuação em URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	20 pontos por ano



PREFEITURA DE
LARANJAL DO JARI
Tempo de reconstruir

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI

GABINETE DO PREFEITO

		completo
2.3	Experiência profissional comprovada a cada 12 meses completos de atuaçãoem UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, correlacionada ao cargo compreendido (máximo de dois vínculos simultâneos).	30 pontos por ano completo
PONTUAÇÃO MÁXIMA		60 PONTOS

ANEXO III -LISTA DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS POR CARGO, PARA O ENVIO DAS INSCRIÇÕES

CARGO	ENDEREÇO ELETRONICO
MEDICO	medico.pssij@gmail.com
ENFERMEIRO	enfermeiro.pssij@gmail.com
TECNICO DE ENFERMAGEM	tecnicoenfermagem.pssij@gmail.com
MOTORISTA	motorista.pssij@gmail.com
SERVIÇOS GERAIS	servicosgerais.pssij@gmail.com

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, em 29 de maio de 2020.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.